



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 11.487.015/0001-42

Rua da Mangueira, s/nº - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

N: PROC. 011/2017
N: FL. 035
ASSINATURAS

SEXO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2017.
PROC. ADM. Nº 012/2017.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017.
BASE LEGAL: Art. 57, §4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
TIPO: PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DO CONTRATO

SEXO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA E A EMPRESA: A. S. OLIVEIRA COMÉRCIO LTDA - ME.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada na Rua da Mangueira, s/nº - Centro, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.487.015/0001-42, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Sra. **ALINA DA SILVA MUNIZ**, portadora do RG nº 000042157495-0 SSP/MA, CPF nº 622.990.853-00 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **A. S. OLIVEIRA COMÉRCIO LTDA - ME**, situada na Rua 15 de Novembro, nº 287, Centro, Santa Luzia/MA, CEP: 65.390-000, inscrita no CNPJ sob o nº 26.766.991/0001-01, neste ato representado pela Sra. **ALYNNE SILVA OLIVEIRA**, empresária, portadora do RG nº 052793652014-8 SSP/MA, e do CPF nº 248.447.483-00, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o **6º Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2017**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira - Da Finalidade:

- 1.1. O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação o prazo de vigência do contrato de nº **016/2017**, tendo por objeto a **Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para Equipamentos Hospitalares e Consultórios Odontológicos e Postos de Saúde do Município de Santa Luzia/MA.**

Cláusula Segunda - Do Fundamento Legal:

- 2.1. Fundamenta-se a celebração do termo aditivo para a prorrogação excepcional do contrato o disposto no Artigo 57, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93 do instrumento contratual, conforme abaixo:

"Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...);

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses".

(...);

§ 4º. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Cláusula terceira - Do Prazo e Valor Aditivo:

- 3.1. Em face ao exposto na Cláusula acima, o município resolve aditar o prazo do Contrato nº 016/2017 em **03 (três) meses** ficando a vigência prorrogada de **01/01/2022** até **31/03/2022** conforme Artigo nº 57, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Alynne Silva Oliveira



N: PROC. 011/1017
N: FL. 026
ASSINATURA 9

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 11.487.015/0001-42

Rua da Mangueira, s/nº - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia - Maranhão

3.2. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância de **R\$ 48.396,50 (quarenta e oito mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos)** conforme planilha abaixo:

LOTE I - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA						
Item	Especificação	UN	QTD.	Marca	Unitário	Total
1	Manutenção Preventiva 04 (quatro) vezes por mês, e Manutenção Corretiva sempre que se fizer necessário, nos equipamentos hospitalares abaixo relacionados: LAVANDERIA: 01 - Máquina de lavar, 01 Secadora, 01 - Centrifuga, 01 - Calandra, todos com capacidade para 30kg; CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICA: 01 - Aparelho de Ultrassom marca Medison, 02 - Cadeiras Odontológicas, 04 - Estufas; LABORATÓRIO: 02 - Estufas, 03 - Microscópios, 01 - Centrifuga, 01 - Micro Centrifuga, 01 - Micro Hematócrito. HOSPITAL: 01 - Aparelho de Raio-X de 500 marca Philips, 01 - Aparelho de Raio-X de 100 Ma portátil, 01 - Monitor Dixtal DX 2023, 03 - Carro de emergência ecafix, 02 - Mesas Cirúrgicas Fabmed, 02 - Focos Cirúrgicos de teto, 01 - Cardioversor, 02 - Bisturi Elétrico, 02 - Oxímetro de Pulso, 05 - Respirador Takaoka, 01 - Mesa de Parto, 01 - Foco auxiliar, 01 - Incubadora neonatal, 01 - Autoclave vertical capacidade para 100 litros e 03 - Berço aquecido.	MÊS	3	ASSISTEK	5.450,00	16.350,00
VALOR GLOBAL LOTE I						16.350,00
LOTE II - PEÇAS DE REPOSIÇÃO						
Item	Especificação	UN	QTD.	Marca	Unitário	Total
2	ANEL PISTÃO COM BIELA COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	UN	3	DANFUS	119,00	357,00
3	AUTO TRANSFORMADOR	UN	3	IPAR	630,00	1.890,00
4	BLOQUEADOR DE AR VALVULA DE RETENÇÃO VERTICAL	UN	3	WHITE	290,00	870,00
5	BORRACHA DE VEDAÇÃO DE SILICONE ALTA TEMPERATURA MT	UN	3	WOLT	24,00	72,00
6	CABO DE BISTURI PARA 2 LÂMINAS	UN	3	DELTRONIX	195,00	585,00
7	CAPACITOR 300UF PARA MOTORES ELÉTRICOS	UN	3	VEG	138,00	414,00
8	OLEO DIESEL S10	UN	3	VEG	95,00	285,00
9	CHASSI RADIOLOGICO 35X43	UN	3	KODAK	680,00	2.040,00
10	CHAVE CONTATOR SCHEIDER TRIFASICA	UN	3	VEG	570,00	1.710,00
11	CHAVE GABO 2 TERMINAIS	UN	3	VEG	24,00	72,00
12	CORREIA A80	UN	3	WOLT	95,00	285,00
13	DISPLAY DIGITALVOLTIMETRO MEDIDOR DE CONSUMO BIVOLT	UN	3	WELMY	155,00	465,00
14	EIXO CENTRAL	UN	3	FERRARI	570,00	1.710,00
15	ENGRENAGEM HELICOIDAL 66 DENTES	UN	3	GURAL	530,00	1.590,00
16	ESCOVA CARVÃO	UN	3	WOLT	40,00	120,00
17	FILTRO DE AR ODONTOLÓGICO	UN	3	ELETROMAR	295,00	885,00
18	FUSÍVEL AGU VIDRO	UN	3	BLINDEX	4,50	13,50
19	KIT COMPRESSA ODONTOLÓGICO	UN	3	DANFUS	490,00	1.470,00
20	KIT PEÇAS PROCESSADORA DE FILMES DE RAI0-X	UN	3	KODAK	590,00	1.770,00
21	KIT UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO	UN	3	WHITE	140,00	420,00
22	LÂMPADA INFRAVERMELHA 250W FISIOTERAPIA SAÚDE	UN	3	AVANTE	140,00	420,00
23	MAGUEIRA DE AR COMPIMIDO REFORÇADA	ME	3	SINERAL	6,00	18,00
24	PISTÃO COM BIELA COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	UN	3	WOLT	350,00	1.050,00
25	PLACA MÃE DO MONITOR CARDÍACO	UN	2	SENSORIAL	820,00	1.640,00
26	PRESSOSTATO MAMOMENTO DE SEGURANÇA	UN	3	VEG	245,00	735,00
27	RELÊ TEMPORIZADOR DIP RETARDO DESENERGIZAÇÃO	UN	3	VEG	440,00	1.320,00
28	RESISTÊNCIA DA SECADORA	UN	3	ATITA	200,00	600,00
29	RESISTÊNCIA PARA AUTOCLAVER	UN	3	BALMER	430,00	1.290,00
30	RESISTÊNCIA PARA AUTOCLAVER ODONTOLÓGICO	UN	3	BALMER	230,00	690,00
31	ROLAMENTO 6280 AÇO INOX	UN	3	SKF	275,00	825,00
32	TECLADO PARA BALANÇA	UN	3	BALMAC	140,00	420,00
33	TEMPORIZADOR DIGITAL	UN	3	VEG	250,00	750,00
34	TRANSFORMADOR 3000VA BIVOLT	UN	3	VEG	590,00	1.770,00
35	VÁLVULA REGULADORA COM FLUXMETRO	UN	3	WHITE	590,00	1.770,00
36	VALVULA SELENOIDE 1 POLEGADA ÁGUA/ÓLEO/AR	UN	3	WHITE	425,00	1.275,00
37	VOLTIMETRO DIGITAL SLIM SAÍDA REMOTA	UN	3	VEG	150,00	450,00
VALOR GLOBAL LOTE II						32.046,50

Alymne Silva Oliveira



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 11.487.015/0001-42

Rua da Mangueira, s/nº - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

N: PROC. 01211/2017
N: FL. 274
ASSINATURA

VALOR GLOBAL DOS LOTES	48.396,50
------------------------	-----------

Cláusula Quarta - Da Prestação Dos Serviços:

- 4.1. Permanecem inalteradas e válidas todas as demais Cláusulas do contrato de prestação de serviços. Do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária:

- 5.1. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Luiza - MA, na dotação discriminada abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.16.00.10.302.0043.2035.0000 - Manut. e Func. da Média e Alta Complexidade.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSO:

1.600.00/001.001.

Cláusula Sexta - Da Vigência:

- 6.1. Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura.

Cláusula Sétima - Da Resolução Antecipada:

- 7.1. O presente termo aditivo de prorrogação excepcional consigna-se a possibilidade de extinção antecipada do ajuste no caso de o novo contrato ser assinado antes do tempo estimado no aditamento.
- 7.2. A rescisão antecipada do Contrato será comunicada pela CONTRATANTE com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Cláusula Oitava - Da Ratificação Das Demais Cláusulas Contratuais:

- 8.1. As demais cláusulas contratuais, não expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas, sendo formalmente ratificadas pelas partes..

Cláusula Nona - Da Publicação:

- 9.1. O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

Cláusula Décima - Do foro

- 10.1. Fica eleito o foro da Comarca de SANTA LUZIA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia (MA), 16 de dezembro de 2021.

Alymme Silva Oliveira



N: PROCD 111/2011
N: FL. 038
ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 11.487.015/0001-42

Rua da Mangueira, s/nº - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia - Maranhão

CONTRATANTE:

Alina da Silva Muniz

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.487.015/0001-42

ALINA DA SILVA MUNIZ

Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Portaria nº 406/2021

CONTRATADA:

Alyne Silva Oliveira

A. S. OLIVEIRA COMÉRCIO LTDA - ME

CNPJ nº 26.766.991/0001-01

ALYNNE SILVA OLIVEIRA

RG nº 052793652014-8 SSP/MA

CPF nº 618.780.943-27

Titular da Empresa

Testemunhas:

Nome:

[Signature]

CPF nº

06168856366

Nome:

Sandro da Silva Sousa

CPF nº

046.141.445-06



N: PROC. 012/100
N: FL. 017
ASSINATURA T

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

REF. AO PROC. ADM. Nº 012/2017-CPL
Pregão Presencial nº 012/2017
Contrato nº 016/2017

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Conforme instrução processual, pelas razões emanadas pela Assessoria Jurídica, os quais opinam pela plena viabilidade do Termo Aditivo ao **Contrato nº 016/2017**, delibero no sentido de **AUTORIZAR** a formalização do **6º Termo Aditivo**, para aditar a vigência de **01/01/2022** até **31/03/2022**.

Por fim, encaminhem-se os autos à **Contabilidade Geral**, para realização de Empenho e após, ao **Setor de Contratos** para providências.

Santa Luzia (MA), 14 de dezembro de 2021.

JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO

Secretária de Governo e Gestão de Santa Luzia –MA
(autoridade superior mediante ato por delegação – Decreto nº 001/2021)



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Comissão Permanente de Licitação
Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

N: PROC. 012/2017
N: FL. 014
ASSINATURA

AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADITIVO

Aos 06/12/2021, autuo este Processo Administrativo que deu origem ao presente termo aditivo nas condições abaixo:

DA PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2017

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

DO OBJETO CONTRATADO: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para Equipamentos Hospitalares e Consultórios Odontológicos e Postos de Saúde do Município de Santa Luzia/MA.

ESTIMATIVA DO VALOR:

O valor estimado para o presente aditamento permanece o mesmo valor pactuado inicialmente, ou seja, a importância de **R\$ 48.396,50 (quarenta e oito mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos)** proporcional a vigência dos 03 (três) meses.

Registra-se que processo foi originado através do **Processo Administrativo de nº 012/2017**, e albergado na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, cadastrada sob a numeração **012/2017**.

DIEGO MACIEL BARBOSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 509/2021



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47

Comissão Permanente de Licitação

Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

N: PROC. 012/2017

N: FL. 018

ASSINATURA

**Processo Adm. nº 012/2017-CPL.
Pregão Presencial nº 012/2017.
Contrato nº 016/2017.**

Para: Procuradoria Geral do Município.

DESPACHO

Conforme solicitação, informamos que não se identifica óbice legal ao pleito, uma vez que, tal hipótese encontra suporte no **Contrato nº 016/2017**, oriundo do Processo Administrativo nº 012/2017 e Pregão Presencial nº 012/2017, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Segue em anexo a minuta do Termo Aditivo.

Conforme despacho, encaminham-se os autos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico.

Santa Luzia/MA, 07 de dezembro de 2021.

DIEGO MACIEL BARBOSA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 509/2021



ESTADO DO MARANHÃO
Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 11.487.015/0001-42
Secretaria Municipal de Saúde
Rua da Mangueira - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

N: PROC. 011/2017
N: FL. 019
ASSINATURA

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº XXX/2017.
PROC. ADM. Nº XXX/2017-CPL.
PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2017.
BASE LEGAL: Art. 57, §4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
TIPO: PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DO CONTRATO.

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, ATRAVÉS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXX E A EMPRESA: XXXXXXXXXXXX.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, situada na Av. Nabig Haickel - Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47, neste ato representado pelo Secretário Municipal de _____, o Sr(a). _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, situada na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo Sr. _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o **6º Termo Aditivo ao Contrato nº XXX/2017**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira - Da Finalidade:

- 1.1. O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação o prazo de vigência do contrato de nº XXX/2017, tendo por objeto a XX.

Cláusula Segunda - Do Fundamento Legal:

- 2.1. Fundamenta-se a celebração do termo aditivo para a prorrogação excepcional do contrato o disposto no Artigo 57, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93 do instrumento contratual, conforme abaixo:

"Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...);

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses".

(...);

§ 4º. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Cláusula terceira – Do Prazo e Valor Aditivado:

- 3.1. Em face ao exposto na Cláusula acima, o município resolve aditar o prazo do Contrato nº XXX/2017 em 12 (doze) meses ficando a vigência prorrogada de ___/___/___ até ___/___/___ conforme Artigo nº 57, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.2. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância de **R\$ _____** (_____), mensal perfazendo o valor global de **R\$ _____** (_____), conforme planilha abaixo:

Cláusula Quarta - Da Prestação Dos Serviços:

- 4.1. Permanecem inalteradas e válidas todas as demais Cláusulas do contrato de prestação de serviços. Do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.



ESTADO DO MARANHÃO
Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 11.487.015/0001-42
Secretaria Municipal de Saúde
Rua da Mangueira - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

N: PROC. 0 121 2011
N: FL. 010
ASSINATURA

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária:

- 5.1. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Luzia - MA, na dotação discriminada abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

XX

ELEMENTO DE DESPESA:

XX

FONTE DE RECURSO:

XX

Cláusula Sexta - Da Vigência:

- 6.1. Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura.

Cláusula Sétima - Da Resolução Antecipada:

- 7.1. O presente termo aditivo de prorrogação excepcional consigna-se a possibilidade de extinção antecipada do ajuste no caso de o novo contrato ser assinado antes do tempo estimado no aditamento.
- 7.2. A rescisão antecipada do Contrato será comunicada pela CONTRATANTE com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Cláusula Oitava - Da Ratificação Das Demais Cláusulas Contratuais:

- 8.1. As demais cláusulas contratuais, não expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas, sendo formalmente ratificadas pelas partes..

Cláusula Nona - Da Publicação:

- 9.1. O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

Cláusula Décima - Do foro

- 10.1. Fica eleito o foro da Comarca de SANTA LUZIA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia (MA), ___ de _____ de 2021.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de XXXXXXXXX
Portaria nº XXXXX



N: PROC. 012/1011
N: FL. 021
ASSINATURA: [Signature]

ESTADO DO MARANHÃO
Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 11.487.015/0001-42
Secretaria Municipal de Saúde
Rua da Mangueira - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

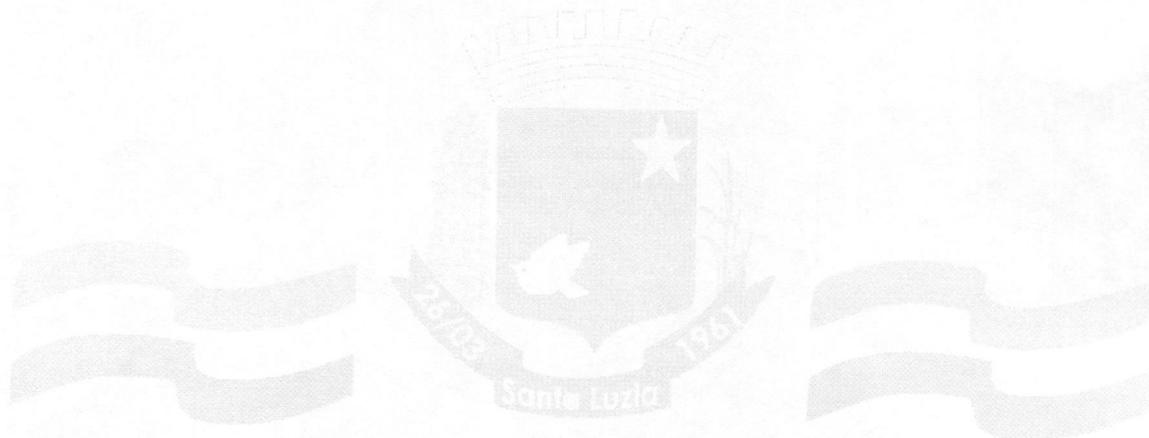
CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº _____
Represente Legal

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

N: PROC. 0121/2011
N: FL. 028
ASSINATURA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: M CANTUARIO DA CONCEICAO
CNPJ: 26.766.991/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:20:27 do dia 06/07/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/01/2022.

Código de controle da certidão: **8BC5.6DBE.99F9.C437**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

N: PROC. 0111201
N: FL. 029
ASS: [assinatura]



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.766.991/0001-01
Razão Social: A S OLIVEIRA COMERCIO LTDA
Endereço: R 15 DE NOVEMBRO 287 / CENTRO / SANTA LUZIA / MA / 65390-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

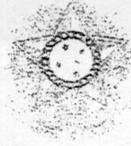
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/12/2021 a 02/01/2022

Certificação Número: 2021120402425045670606

Informação obtida em 01/12/2021 11:09:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

N: PROC. 01111011
N: FL. 030
ASSINATURA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M CANTUARIO DA CONCEICAO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.766.991/0001-01

Certidão nº: 31206447/2021

Expedição: 04/10/2021, às 09:19:19

Validade: 01/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M CANTUARIO DA CONCEICAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.766.991/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

N: PROC. 0111011N: FL. 011

ASSINATURA

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 205213/21

Data da

30/08/2021 15:14:15

Inscrição Estadual: 125116306

CPF/CNPJ: 26766991000101

Razão Social: M CANTUARIO DA CONCEICAO

Endereço: AVE NEWTON BELLO, 120 CEP: 65390000

Telefone: (98)84078124

Município: SANTA LUZIA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

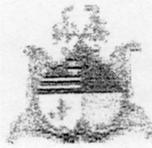
Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 28/12/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 30/08/2021 15:14:15



N: PROC. 01111111
N: FL. 033
ASSINATURA A

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 085143/21

Data da

30/11/2021 17:42:36

Inscrição Estadual: 125116306

CPF/CNPJ: 26766991000101

Razão Social: A S OLIVEIRA COMERCIO LTDA

Endereço: RUA 15 DE NOVEMBRO, 287 CEP: 65390000 - CENTRO

Telefone: (98)84078124

Município: SANTA LUZIA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 30/03/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Divisão de Tributação

Av. Nagib Haickel, Nº S/N - Centro

CNPJ: 06191001000147

N: PROC. 01112014
N: FL. 077
ASSINATURA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS

Certifico para os devidos fins de direito que ao verificar os arquivos onde se encontram as fichas do Cadastro Técnico da Secretaria de Administração, Economia e Finanças, bem como o livro da Dívida Ativa deste Setor de Arrecadação da Prefeitura, NADA CONSTA no que diz respeito a débitos.

Outrossim, a referida pessoa está em dias com a Municipalidade, até a presente data em que está sendo expedido este documento.

Cadastro: 000029957 Inscrição Municipal: 000029957
Contribuinte: MAURINA CANTUARIO DA CONCEICAO 61218724382 CPF/CNPJ: 26766991000101
Nome Fantasia: *****
Endereço: AVN NEWTON BELLO, 120 Complement: CEP: 65390000
Bairro: CENTRO
Cidade: Santa Luzia - MA
Inscrição Est.: Data de Abertura: 27/12/2016 Data de Encerramento: 0
Atividade: **Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especi, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equip, Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicion, Comércio varejista de ferragens e**

— Atividade(s) CNAE —

Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
Comércio varejista de material elétrico
Comercio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
Comércio varejista de ferragens e ferramentas

— Sócio(s) —

MAURINA CANTUARIO DA CONCEICAO

61218724382

Emissão: 05/10/2021 08:38:58

Validade: 03/01/2022

Usuário: LENNON

Número/Controle da Certidão: 3C2A2180E99FFD85


Pref. Mun. de Santa Luzia - MA
Nayra Lima Silva
Dir. Divisão de Tributação
Portaria n. 18.2021

NAYRA LIMA SILVA
Dir. Dep. Tributação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Divisão de Tributação

Av. Nagib Haickel, Nº S/N - Centro

CNPJ: 06191001000147

N: PROC. 011101
N: FL. 074
ASSINATURA [Signature]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que ao verificar os arquivos onde se encontram as fichas do Cadastro Técnico da Secretaria de Administração, Economia e Finanças, bem como o livro da Dívida Ativa deste Setor de Arrecadação da Prefeitura, NADA CONSTA no que diz respeito a débitos.

Outrossim, a referida pessoa está em dias com a Municipalidade, até a presente data em que está sendo expedido este documento.

Cadastro: 000029957 Inscrição Municipal: 000029957
Contribuinte: MAURINA CANTUARIO DA CONCEICAO 61218724382 CPF/CNPJ: 26766991000101
Nome Fantasia: *****
Endereço: AVN NEWTON BELLO, 120 Complement: CEP: 65390000
Bairro: CENTRO
Cidade: Santa Luzia - MA
Inscrição Est.: Data de Abertura: 27/12/2016 Data de Encerramento: 0
Atividade: Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especí, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equip, Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicion, Comércio varejista de ferragens e

— Atividade(s) CNAE —

Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
Comércio varejista de material elétrico
Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
Comércio varejista de ferragens e ferramentas

— Sócio(s) —

MAURINA CANTUARIO DA CONCEICAO

61218724382

Emissão: 05/10/2021 08:38:58

Validade: 03/01/2022

Usuário: LENNON

Número/Controle da Certidão: 3C2A2180E99FFD85

Pref. Mun. de Santa Luzia - MA
Nayra Lima Silva
Dir. Divisão de Tributação
Semana n. 13/20

NAYRA LIMA SILVA

Dir. Dep. Tributação



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Departamento de Contabilidade
Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

N: PROC. 012/2017
N: FL. 006
ASSINATURA

Processo Adm. nº 012/2017.
Pregão Presencial nº 012/2017.
Contrato nº 016/2017.

DESPACHO - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro para fins do disposto no art. 16, II, da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e para efeito de realização de aditivo contratual, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e deverá ocorrer por conta da dotação orçamentária prevista no Contrato original, qual seja:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.16.00.10.302.0043.2035.0000 - *Manut. e Func. da Média e Alta Complexidade.*

ELEMENTO DE DESPESA:

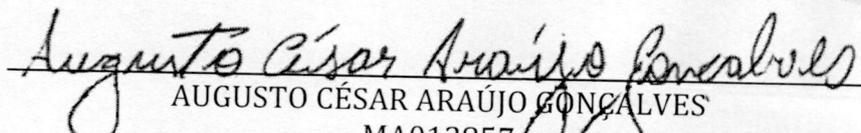
3.3.90.30.00 - *Material de Consumo.*

3.3.90.39.00 - *Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.*

FONTE DE RECURSO:

1.600.00/001.001.

Santa Luzia/MA, 03 de dezembro de 2021.


AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO GONÇALVES
MA012857
Contador



N: PROC. 011/2017
N: FL. 012
ASSINATURA: 9

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Comissão Permanente de Licitação
Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Processo Administrativo nº 012/2017.
Sexto Termo Aditivo - Contrato nº 016/2017.
Pregão Presencial nº 012/2017.

1. DA ABERTURA DO TERMO ADITIVO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Santa Luzia/MA, vem, por meio de seu Presidente, abrir o presente procedimento de ADITAMENTO CONTRATUAL, objetivando a formalização do SEXTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 016/2017, assim apresentamos a justificativa com base no art. 57, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

No Parecer ora em apreço trataremos da possibilidade de prorrogar excepcionalmente, na forma do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, contratos administrativos de serviço continuado para evitar a paralização do serviço até que seja providenciado um novo contrato.

Ressalta-se que o entendimento a ser consolidado baseia-se em legislação e jurisprudência atuais, podendo ser revisto em caso de alteração substancial em seus fundamentos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A duração dos contratos administrativos está regulada no art. 57 da Lei nº 8.666/1993, cujo texto reza:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:



N: PROC. 011/2011
N: FL. 213
ASSINATURA: A

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Comissão Permanente de Licitação

Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º. É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Pelo que se observa do texto legal, a norma contida no *caput* determina que os contratos administrativos, em regra, só podem ter duração equivalente à vigência dos seus créditos orçamentários, excetuadas as situações enquadradas em uma das hipóteses dos incisos do dispositivo. Um desses casos é o dos serviços executados de forma contínua. Nos termos do inciso II, *caput*, acima transcrito, as avenças relativas a serviços contínuos podem ter duração de até 60 (sessenta) meses, contadas as respectivas prorrogações, desde que visem a atingir preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Existem requisitos a serem observados para a prorrogação dos contratos administrativos, que são:

- a) Contrato em vigor;
- b) Previsão no instrumento contratual;
- c) Serviços executados de forma contínua;
- d) Demonstração de que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração;
- e) Prorrogação por períodos iguais e sucessivos;
- f) Limitação a 60 (sessenta) meses;



N: PROC. 0111/2017
N: FL. 014
ASSINATURAS. →

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Comissão Permanente de Licitação

Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

- g) Existência de interesse da Administração e da empresa contratada;
- h) Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- i) Disponibilidade orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes da prorrogação;
- j) Justificação e motivação, por escrito, em processo administrativo;
- k) Autorização prévia da autoridade competente para a prorrogação.

Os requisitos acima mencionados são necessários às prorrogações ordinárias, quais sejam, as limitadas a 60 (sessenta) meses de vigência contratual, conforme o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993. Mas, ainda há as condicionantes para a prorrogação excepcional, que é o objeto deste Parecer e que serão analisadas a seguir.

Além dos requisitos acima listados, seriam acrescentadas ao caso da prorrogação excepcional as seguintes exigências:

- a) Situação excepcional devidamente justificada nos autos; e
- b) Autorização da autoridade superior.

Quanto a esses requisitos, é de se destacar que, na hipótese de prorrogação excepcional, ao mesmo tempo em que se requer alguns elementos não exigíveis para a prorrogação ordinária, também se dispensa alguns dos requisitos necessários para esta última situação.

A rigor, não são necessárias para a prorrogação excepcional as seguintes exigências: a) previsão no instrumento contratual; b) prorrogação por períodos iguais e sucessivos; c) e a limitação a 60 (sessenta) meses de vigência.

A previsão da prorrogação excepcional no instrumento contratual é dispensável no entendimento da doutrina, por se tratar de situação imprevisível. Na verdade, a extensão da vida do contrato em caráter excepcional está atrelada a uma situação extraordinária, o que implica a impossibilidade de previsão. Essa é a lição de Marcai Justen Filho:

Mas a hipótese de prorrogação prevista no § 4º independe de previsão no ato convocatório. É que, nesse caso, a prorrogação depende de evento extraordinário. Ora, a extraordinariedade do evento, que autoriza a prorrogação, impede sua previsão antecipada no ato convocatório.

Em relação à exigência de os prazos de prorrogação serem iguais e sucessivos, a bem da verdade, o que se tem entendido é que os prazos dos contratos administrativos de serviços continuados decorrentes de prorrogação não necessitam ser iguais ao lapso originalmente contratado.

Acrescente-se que a doutrina e o Tribunal de Contas da União (TCU) interpretam que o prazo inicial dos contratos de prestação de serviço de forma continuada não está



N: PROC. 092/2014
N: FL. 015
ASSINATURAS

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Comissão Permanente de Licitação

Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

limitado ao período de vigência do crédito. A regra do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, é uma exceção ao contido no caput do dispositivo, motivo pelo qual o prazo original das avenças referentes a serviços continuados pode ser excepcionalmente superior a 12 (doze) meses. Há, inclusive, a Orientação Normativa Nº 38 da AGU, que dispõe nesse sentido, com o seguinte texto:

NOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DEVE-SE OBSERVAR QUE: A) O PRAZO DE VIGÊNCIA ORIGINÁRIO, DE REGRA, É DE ATÉ 12 MESES; B) EXCEPCIONALMENTE, ESTE PRAZO PODERÁ SER FIXADO POR PERÍODO SUPERIOR A 12 MESES NOS CASOS EM QUE, DIANTE DA PECULIARIDADE E/OU COMPLEXIDADE DO OBJETO, FIQUE TECNICAMENTE DEMONSTRADO O BENEFÍCIO ADVINDO PARA A ADMINISTRAÇÃO; E C) É JURIDICAMENTE POSSÍVEL A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR PRAZO DIVERSO DO CONTRATADO ORIGINARIAMENTE.

Ademais, no caso da prorrogação excepcional, como ela é **limitada a 12 (doze) meses**, não há que se falar em prazo igual. Se essa exigência persistisse, os contratos com lapso de vigência superior a 12 (doze) meses estariam automaticamente excluídos da hipótese de prorrogação excepcional. Essa conclusão se mostra totalmente desarrazoada, se nos apegarmos à finalidade do instituto da prorrogação excepcional, que é evitar a ausência de um serviço essencial para a Administração Pública.

Em relação ao prazo sucessivo, esse requisito não é afastado no caso da prorrogação excepcional porque não é possível haver solução de continuidade. O prazo da prorrogação deve suceder o lapso prorrogado, sob pena de desnaturar a necessidade imperiosa apta a justificar a prorrogação extraordinária.

No que toca à limitação de 60 (sessenta) meses, ela é aplicável às prorrogações ordinárias (art. 57, II, da Lei nº 8.666). **A extensão temporal do contrato de forma excepcional tem o poder de fazer com que a avença sobreviva por 72 (setenta e dois) meses, sendo 60 (sessenta) em caráter ordinário e 12 (doze) em situação excepcional.** Chega-se a essa conclusão com a letra do § 4º, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, pois tal dispositivo admite a prorrogação do prazo mencionado no inciso II, do art. 57 em referência, qual seja, o lapso de 60 (sessenta) meses. Isto é, o que prevê o § 4º é exatamente a possibilidade de extrapolação dos 60 (sessenta) meses.

Excluídos esses requisitos, são necessários para a prorrogação em caráter excepcional do § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 os demais mencionados no tópico anterior, acrescidos das exigências de **autorização da autoridade superior e de situação excepcional devidamente justificada nos autos.**

Registramos que a prorrogação excepcional não pode ser aplicada indiscriminadamente. Conforme já afirmado em linhas anteriores, ela só deve ocorrer nas situações em que a ausência do serviço acarretar prejuízos ao bom funcionamento do órgão ou da entidade contratante. **Caso a falta do serviço durante o tempo necessário para a assinatura de um novo ajuste acarrete prejuízos consideráveis para a Administração, vemos motivos suficientes para a prorrogação extraordinária.** A título de exemplo, podemos citar o caso de serviços



N: PROC. 012/1011
N: FL. 216
ASSINATURA: A

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Comissão Permanente de Licitação

Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

como vigilância e limpeza pública, caso do contrato em questão, cuja prestação é quase sempre imprescindível para o contratante cumprir sua missão.

Nessa linha, importante salientar que a prorrogação nesses casos ocorrerá em caráter excepcional, o que significa dizer que o seu tempo de duração deve ser o mínimo necessário para Administração providenciar uma nova contratação. **Por isso, o termo aditivo deve consignar a prorrogação pelo tempo estimado para realizar a nova contratação e ainda ressaltar a possibilidade de extinção antecipada do ajuste no caso de o novo contrato ser assinado antes do período previsto.**

3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a empresa demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, vez que comprovou estar em dia com as certidões abaixo:

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão Negativa de Débitos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos e Situação Fiscal e Tributária Estadual;
- Certidão Negativa de Dívida Ativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Dívida Ativa de Débitos Municipais;
- Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Outros.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas advindas do presente Termo Aditivo correrão por conta de dotações do orçamento aprovado para exercício financeiro, sob a seguinte codificação:



N: PROC. 011017
N: FL. 017
ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Comissão Permanente de Licitação

Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.16.00.10.302.0043.2035.0000 - Manut. e Func. da Média e Alta Complexidade.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSO:

1.600.00/001.001.

5. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – MINUTA

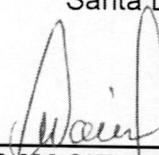
Visando instruir o presente Aditamento em epígrafe, definindo claramente as MODIFICAÇÕES E RATIFICAÇÕES DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2017, firmado em 01 de março de 2017, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, esta Comissão de Licitação junta aos autos a Minuta do Termo Aditivo, que será minuciosamente analisada e aprovada mediante parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município de Santa Luzia/MA.

6. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista estritamente jurídico, esta Comissão de Licitação manifesta-se pela viabilidade do pedido de prorrogação excepcional do contrato nº 016/2017, **por mais 03 (três) meses, com a possibilidade de extinção antecipada do ajuste no caso de o novo contrato ser assinado antes do tempo estimado**, estando anexo aos autos a dotação orçamentária para a prorrogação da vigência do contrato, conforme demonstrado acima.

Destarte, nos termos do art. 38, § único, da Lei Federal nº 8.666/93, segue para apreciação e parecer jurídico da PGM deste Município a MINUTA DO SEXTO TERMO ADITIVO e de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento. E em seguida, seja encaminhado a Autoridade Superior para emissão de autorização para celebração do presente termo aditivo ao contrato, nos termos do art. 57, §2º, da Lei de Licitações.

Santa Luzia/MA, 07 de dezembro de 2021.



DIEGO MACIEL BARBOSA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 509/2021



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

N: PROC. 012/2017
N: FL. 022
ASSINATURA

REF. PROC. N° 012/2017-CPL
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO.

EMENTA: 6º Termo Aditivo de Prazo: Aplicação da Lei Federal nº. 8.666/93. Prorrogação Excepcional do Prazo de Vigência. Aprovação de Minuta de Termo Aditivo.

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

1.1. Vem a exame desta Assessoria Jurídica a solicitando formalização de 6º termo aditivo, por meio do Despacho da Secretaria Municipal de Governo e Gestão, datado de **01 de dezembro de 2021**, para emissão de parecer. A proposição refere-se à prorrogação excepcional do prazo contratual por mais **03 (três) meses**, com fulcro no art. 57, § 4º da Lei 8666/93. O contrato a ser aditado foi firmado entre o Município de Santa Luzia/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **A. S. OLIVEIRA COMÉRCIO LTDA - ME**, inscrita sob o CNPJ nº 26.766.991/0001-01.

1.2. Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica, da solicitação do **6º Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2017**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para Equipamentos Hospitalares e Consultórios Odontológicos e Postos de Saúde do Município de Santa Luzia/MA**, sendo assim, a Secretaria solicitante requer, um aditivo de prorrogação excepcional do contrato para extensão da vigência por mais **03 (três) meses**.

1.3. O Contrato nº 016/2017 foi firmado em 01 de março de 2017, em decorrência do resultado do Pregão Presencial nº. 012/2017 para **Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para Equipamentos Hospitalares e Consultórios Odontológicos e Postos de Saúde do Município de Santa Luzia/MA**, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, bem como previsto na Cláusula Quinta – Da Vigência, do Contrato em questão.

1.4. Consta no processo a solicitação de prorrogação excepcional, datado de 01 de dezembro de 2021, da Secretaria Municipal de Saúde, com informação sobre as prorrogações anteriores, nos seguintes termos:

“Constatada as condições vantajosas para a Administração, o contrato nº 016/2017 foi submetido às prorrogações a seguir:

- 1º termo aditivo com vigência de 02/01/2018 a 31/12/2018;
- 2º termo aditivo com vigência de 02/01/2019 a 31/12/2019;
- 3º termo aditivo com vigência de 01/01/2020 a 31/12/2020; e
- 4º termo aditivo com vigência de 01/01/2021 a 31/12/2021.
- 5º termo aditivo acréscimo de até 25% nos quantitativos.

1.5. Dos documentos constantes do processo, destacam-se os seguintes documentos:

- Solicitação de prorrogação excepcional do contrato, datado de 01 de dezembro de 2021, da Secretária Municipal de Saúde;
- Cópia do Contrato nº 016/2017, datado de 01 de março de 2017;
- Cópia do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º termos aditivos;
- Manifestação de interesse da empresa contratada em relação a prorrogação do contrato 016/2017;
- Despacho da Secretaria Municipal de Governo, de 01 de dezembro de 2021, de formalização do termo aditivo excepcional;
- Despacho da Dotação Orçamentária;
- Autuação da Comissão Permanente de Licitação - CPL



N: PROC. 0144511
N: FL. 027
ASSINATURAS

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

- Portaria de nomeação da CPL;
- Parecer Técnico da CPL;
- Documentação de Habilitação da empresa A. S. OLIVEIRA COMÉRCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 26.766.991/0001-01.
- Despacho de encaminhamento da CPL;
- Minuta do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2017.

1.6. Importa anotar que consta no processo em epígrafe: a manifestação por escrito da contratada quanto ao interesse na prorrogação; a dotação orçamentária; o Despacho de encaminhamentos para formalização do aditamento e as pesquisas de mercado que comprovam a vantajosidade e o preço compatível ao de mercado, bem como a proposta de preços da contratada e planilha orçamentária com a demonstração de que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração.

1.7. O feito vem a esta Assessoria Jurídica para apreciação e manifestação, por meio de parecer, quanto à regularidade do aditamento que ora se pretende que tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência por mais 03 (três) meses, com fundamento no art. 57, § 4º da Lei 8666/93, nos termos do art. 38, inciso VI e parágrafo único, ambos da Lei 8.666/1993.

É o relatório. Passamos a opinar.

II - ANÁLISE DA DEMANDA

DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 autoriza que a Administração, em situações normais, prorrogue a duração dos contratos de prestação de serviços de execução continuada por **até 60 (sessenta) meses**, com a finalidade de obtenção de preços e condições mais vantajosas.

2.2. Segundo orientação do Tribunal de Contas da União (Licitações & Contratos – Orientações Básicas, 2003, p. 234/235), os pressupostos que devem ser observados previamente à prorrogação da vigência de um contrato com base no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 são os seguintes: existência de previsão para a prorrogação no edital e no contrato; objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação; interesse da Administração e do contratado declarados expressamente; vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo; manutenção das condições de habilitação pelo contratado; preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto e autorização prévia da autoridade competente.

2.3. Há ainda a previsão da denominada prorrogação excepcional, conforme disposto no art. 57, parágrafo 4º, da Lei de Licitações e Contratos, tal parágrafo permite, excepcionalmente, a continuidade contratual em **até 12 (doze) meses** além do prazo-limite de 60 (sessenta) meses, **desde que formalizada por ato motivado, firmado pela autoridade superior**. Vejamos:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)
§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)” (grifou-se)



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

N: PROC. 01211017
N: FL. 024
ASSINATURA

2.4. Verifica-se, portanto, que a pretendida prorrogação deve observar os requisitos exigidos na prorrogação normal, acrescidos de mais três pressupostos. Em suma, a prorrogação excepcional do parágrafo 4º exige a presença dos seguintes elementos: a) contrato em vigor; b) serviços executados de forma contínua; c) demonstração de que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração; d) prorrogação por períodos sucessivos; e) existência de interesse da Administração e da empresa contratada; f) comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação; g) disponibilidade orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes da prorrogação; h) justificativa e motivo, por escrito, em processo administrativo; i) demonstração de situação excepcional; j) autorização da autoridade superior àquela competente para celebrar o contrato.

2.5. Como sabido, a pesquisa de mercado revela-se necessária para a demonstração de que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração, a qual consta nos autos. Tal comprovação sobressai como um dos requisitos primordiais a fundamentar pleitos de prorrogações contratuais, refletindo a observância de princípios basilares que devem nortear a atuação do agente público, principalmente os da supremacia do interesse público sobre o privado, impessoalidade, moralidade, eficiência e economicidade.

2.6. Em relação à avaliação econômica exigida pela Corte de Contas, a seu turno, impõe-se que a administração pública realizou pesquisa de mercado, junto a empresas com atividades no ramo do objeto contratado, com a demonstração de que os preços pactuados permanecem vantajosos para a Administração, confirmando a vantajosidade econômica da prorrogação excepcional do prazo contratual.

2.7. De outro lado, no tocante aos requisitos específicos constantes do § 4º do art. 57 da Lei 8.666/93, é imperioso mencionar, sobre essa espécie de prorrogação, o esclarecimento de Lucas Rocha Furtado, qual seja:

“Cuidado ainda maior deve ter o gestor quando se valer da regra contida no § 4º do mesmo art. 57 da Lei 8.666/93, que prevê, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, que o seu prazo poderá ser prorrogado em até mais doze meses. Essa prorrogação excepcional somente pode ser utilizada se houver argumentos que justifiquem a impossibilidade de ser realizada a licitação. Não se trata de decisão que envolva apenas argumentos relacionados à vantajosidade da manutenção do contrato. **A decisão de prorrogar excepcionalmente o contrato com fundamento no art. 57, § 4º, deve justificar-se à luz da necessidade de o poder público não poder permanecer sem a prestação do serviço e de não ter podido realizar a licitação em razão de fatores estranhos à sua vontade.**” (FURTADO, Lucas Rocha. Curso de Licitações e Contratos Administrativos. Belo Horizonte: Fórum, 2012, pp. 414.) (grifo nosso)

2.8. Ainda sobre esse ponto, vejamos um dos Acórdãos do TCU que ratificam o entendimento acima transcrito:

(AC-1159-23/08-Plenário)

“9.2. determinar à GRAMF/MA, que:

9.2.1. utilize a faculdade prevista no § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 somente em caráter excepcional ou imprevisível, para atender fato estranho à vontade das partes, abstendo-se de realizá-la apenas com a justificativa de preços mais vantajosos à Administração;

2.9. Cumpre registrarmos, que a Minuta do 6º Termo Aditivo consigna, de forma correta, a possibilidade de extinção antecipada do ajuste no caso de o novo contrato ser assinado antes do tempo estimado, com cláusula resolutive do aditamento extraordinário.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

N: PROC. 01/16/17
N: FL. 025
ASSINATURA 4

2.10. Nesse diapasão, observa-se que a Minuta do Termo Aditivo em epígrafe contém as cláusulas necessárias para formação do instrumento público contratual, conforme prescreve as normas estabelecidas na Lei Federal.

2.11. Pois bem, ao analisarmos a iniciativa concernente à prorrogação do contrato, averiguamos que ele possui fundamento no §4º, do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

(...);

§ 4º. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

2.12. Frisa-se que o Contrato firmado entre as partes foi formalizado à luz da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.13. Deveras, as razões acima aludidas dão conta de que os requisitos exigidos para realizar a prorrogação excepcional do referido contrato se encontram presentes no caso em apreço.

2.14. Desta forma, a situação que enseja o aditamento ou prorrogação é justificadora, visivelmente impositiva, já que não há óbice legal.

2.15. Não bastasse isso, o interesse público primário, entendido como aquele da coletividade como um todo, norte de toda e qualquer decisão administrativa invariavelmente se faz observado, na medida em que, tais sistemas auxiliam no bom funcionamento da máquina administrativa.

2.16. É importante registrar, ainda, que a minuta do termo Aditivo em análise ratifica todas as cláusulas e condições do contrato em curso. Diga-se ainda, que o referido aditivo deve ser corroborado pelas mesmas partes que celebraram o inicial.

2.17. Oportuno também se faz ressaltar as informações inseridas no processo são de exclusiva responsabilidade da Secretaria interessada.

2.18. Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Urge esclarecer, mais uma vez, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentos apresentados é de inteira responsabilidade dos contraentes.

2.19. Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação das sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº. 8.429/92, com edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº. 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37 da Constituição da república Federativa do Brasil de 1988).

2.20. Destarte, à luz da competência desta Assessoria Jurídica, isto é, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe compete adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

N: PROC. 0111-14
N: FL. 026
ASSINATURA 9

III – DISPOSITIVO DA CONCLUSÃO

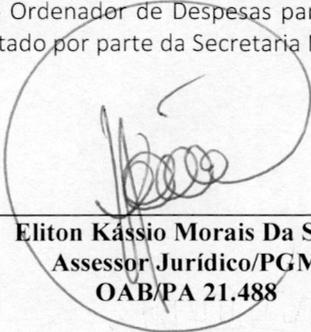
3.1. Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada, entende-se por opinar neste parecer que é legalmente possível o Ordenador de Despesa autorizar pleito requerido, qual seja, formalização do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2017 (prorrogação excepcional do prazo de vigência). Nesse sentido, aprovamos a Minuta de Termo Aditivo anexado nos autos pela CPL, eis que a mesma se encontra amparada pela Lei Federal 8.666/93.

É o parecer sub censura.

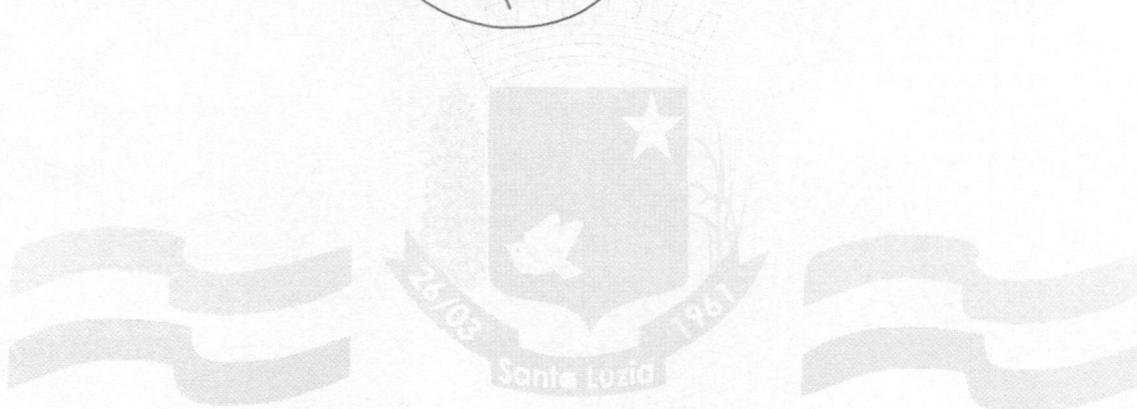
IV - ENCAMINHAMENTO

4.1. Encaminhem-se os autos ao Ordenador de Despesas para conhecimento do presente Parecer Jurídico, bem como autorização para o pleito solicitado por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

Santa Luzia - MA, 10 de dezembro de 2021.



Eliton Kássio Morais Da Silva
Assessor Jurídico/PGM
OAB/PA 21.488





N: PROC. 021/2021
N: FL. 028
ASSINADO: 9

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47
Gabinete da Prefeita
prefeiturastaluzia11@outlook.com/Fone: (98)98595-2877
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

PORTARIA Nº 509/2021

Santa Luzia, MA, 01 de setembro de 2021.

**DESIGNA OS MEMBROS DA
COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO – CPL PARA ATUAR EM
LICITAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO
DO PODER EXECUTIVO DO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA (MA), E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o Art. 52 da Lei Orgânica do Município, bem como nos termos do Art. 51, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º: A Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA, tem a função de receber, examinar, e julgar todos os documentos e procedimentos licitatórios relativos às licitações e cadastramento de licitantes, competindo-lhe ainda, adjudicar os objetos licitados aos respectivos vencedores e praticar demais atos dispostos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 2º: Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão Permanente de Licitação – CPL com as funções que seguem:

I. **DIEGO MACIEL BARBOSA**, servidor comissionado, Matrícula nº 803844, exercerá a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL;

II. **FRANCLIUD ALVES ARAÚJO**, servidora efetiva, Matrícula nº 100414, exercerá a função de Membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL;

III. **VILMA THÉCIA FREIRE MUNIZ**, servidora efetiva, matrícula nº 302952, exercerá a função de Membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL;

Art. 3º: Os servidores especificados nesta portaria desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos no período de 01 (um) ano, conforme estabelecido no art. 51, § 4º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



N: PROC. 022/2021
N: FL. 009
A

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47
Gabinete da Prefeita
prefeiturastaluzia11@outlook.com/Fone: (98)98595-2877
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

Art. 4º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 01 (um) ano.

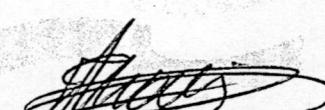
Art. 5º: Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se na imprensa oficial – em conformidade com a Lei Orgânica de SANTA LUZIA (MA), para que surta seus legais e efeitos jurídicos.

PALÁCIO DO EXECUTIVO MUNICIPAL “CLOTILDES ALMEIDA SANTOS”, SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.


FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

Dê-se CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

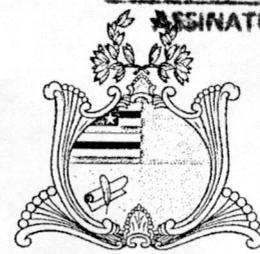

Gabinete da Prefeitura
Elioberto Lima Arrais
Assessor Especial do Gabinete da Prefeita
Portaria nº 043/2021

GABINETE DA
PREFEITA
FAZENDO MUITO MAIS


PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
FAZENDO MUITO MAIS



Diário Oficial



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA

SANTA LUZIA-MA :: Diário Oficial - Edição 081 :: Quarta, 01 de Setembro de 2021 :: Página 1 de 2

SUMÁRIO

Descrição	Página
PORTARIAS	1

PORTARIA Nº 509/2021 - Santa Luzia, MA, 01 de setembro de 2021.

DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PARA ATUAR EM LICITAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA (MA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o Art. 52 da Lei Orgânica do Município, bem como nos termos do Art. 51, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º: A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA, tem a função de receber, examinar, e julgar todos os documentos e procedimentos licitatórios relativos às licitações e cadastramento de licitantes, competindo-lhe ainda, adjudicar os objetos licitados aos respectivos vencedores e praticar demais atos dispostos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 2º: Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão Permanente de Licitação - CPL com as funções que seguem:

- DIEGO MACIEL BARBOSA**, servidor comissionado, Matrícula nº 803844, exercerá a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL;
- FRANCLIU ALVES ARAÚJO**, servidora efetiva, Matrícula nº 100414, exercerá a função de Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL;

III. **VILMA THÉCIA FREIRE MUNIZ**, servidora efetiva,

matrícula nº 302952, exercerá a função de Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL;

Art. 3º: Os servidores especificados nesta portaria desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos no período de 01 (um) ano, conforme estabelecido no art. 51, § 4º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 4º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 01 (um) ano.

Art. 5º: Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se na imprensa oficial - em conformidade com a Lei Orgânica de SANTA LUZIA (MA), para que surta seus legais e efeitos jurídicos.

PALÁCIO DO EXECUTIVO MUNICIPAL "CLOTILDES ALMEIDA SANTOS", SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.

FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ - Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 510/2021 - Santa Luzia, MA, 01 de setembro de 2021.

DESIGNA O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA (MA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o Art. 52 da Lei Orgânica do Município, bem como nos termos do Art. 51, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, pela presente.

Considerando a necessidade de viabilizar os processos de

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 47996e90b35a39c2ad50239cf1697256925fcb77

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



licitação para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Santa Luzia, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º: Designar os servidores abaixo relacionados para as funções que seguem:

1. **DIEGO MACIEL BARBOSA**, servidor comissionado, Matrícula nº 803844, exercerá a função de Pregoeiro Oficial, que será responsável pela condução dos trabalhos do Pregão;
2. **FRANCLIUD ALVES ARAUJO**, servidora efetiva, Matrícula nº 100414, exercerá a função de Membro da Equipe de Apoio, que prestará a necessária assistência ao Pregoeiro;

III. **VILMA THÉCIA FREIRE MUNIZ**, servidora efetiva, matrícula nº 302952, exercerá a função de Membro da Equipe de Apoio, que prestará a necessária assistência ao Pregoeiro;

Art. 2º: O Pregoeiro fica autorizado a convocar, além dos membros da equipe de apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 1 (um) ano.

Art. 4º: Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se na imprensa oficial - em conformidade com a Lei Orgânica de SANTA LUZIA (MA), para que surta seus legais e efeitos jurídicos.

PALÁCIO DO EXECUTIVO MUNICIPAL "CLOTILDES ALMEIDA SANTOS", SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.

FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ - Prefeita Municipal.

PORTARIA Nº 511/2021 - - Santa Luzia, MA, 01 de setembro de 2021.

DESIGNAR OS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO LEILÃO DE BENS MÓVEIS E INSERVÍVEIS DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA.

A Excelentíssima Prefeita de Santa Luzia/MA, **Francilene**

Paixão de Queiroz, no uso de suas atribuições legais e, em vista da necessidade de alienar veículos e bens móveis inservíveis do patrimônio público deste Município, na modalidade **LEILÃO PÚBLICO**, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 8.666/1993,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores públicos abaixo, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão de Vistoria e Avaliação, com o fim específico de vistoriar e avaliar bens móveis inservíveis constituídos de camionetes e motocicletas pertencentes à frota deste Município, destinados a leilão:

1) **Sr. WIARLEN NASARIO SOUSA - Matrícula nº 101820**, portador do RG nº 122155199-7/SSP-MA e do CPF nº 586.066.103-72 (PRESIDENTE);

2) **Sr. RAIMUNDO LOPES SILVA - Matrícula nº 303009**, portador do RG nº 35079195-3/SSP-MA e do CPF nº 759.687.543-20 (MEMBRO);

3) **Sr. RAIMUNDO NONATO DA SILVA OLIVEIRA - Mat. nº 203484**, portador do RG nº 054526812014/MA e do CPF nº 584.847.602-00 (MEMBRO).

ART. 2º - Compete à Comissão, vistoriar os veículos, camionetas, motos e bens inservíveis, elaborando Laudo de Avaliação para fins de ser realizado leilão público, conforme as normas e legislações vigentes.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Executivo Municipal "**CLOTILDES DE ALMEIDA SANTOS**" - Santa Luzia, Estado do Maranhão, em 01 de setembro de 2021.

Francilene Paixão de Queiroz - Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 47996e90b35a39c2ad50239cf1697256925fcb77

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

RESENHA DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2017, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, CNPJ: 06.191.001/0001-47 CONTRATADA: V. Borges Ribeiro Eireli, CNPJ: 26.324.856/0001-06 OBJETO: Prestação de serviços de internet para a Secretaria do Municipal de Assistência Social de Santa Luzia/MA. VALOR ADITIVADO: R\$ 21.875,00 (vinte e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais). PRAZO ADITIVADO: 01/01/2022 a 31/05/2022. O presente termo aditivo de prorrogação excepcional consigna-se a possibilidade de extinção antecipada do ajuste no caso de o novo contrato ser assinado antes do tempo estimado no aditamento. Ademais, permanece em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 08/12/2021. BASE LEGAL: Art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/93. ASSINATURAS: pela CONTRATANTE, assina a Sra. CRISTATIEDD LINHARES DOS SANTOS - Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social e pela CONTRATANTE assina o Sr. VAGNER BORGES RIBEIRO - Representante Legal.

CONTRATANTE, assina a Sra. JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO - Secretária Municipal de Governo e Gestão e pela CONTRATANTE assina a Sra. ALYNNE SILVA OLIVEIRA - Representante Legal.

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 132/2021, PROC. ADM. Nº 004/2021 DA CONCORRÊNCIA Nº 002/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47 CONTRATADA: Daniel Leite & Advogados Associados - EPP, inscrita sob o CNPJ nº 09.181.344/0001-19 OBJETO: Contratação de Sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado à Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA. VALOR ADITIVADO: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). PRAZO ADITIVADO: 05/04/2022 até 05/04/2023. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 18/02/2022. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. ASSINATURAS: pela CONTRATANTE, assina a Sra. JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO - Secretária Municipal de Governo e Gestão, pela CONTRATADA assina o Sr. DANIEL DE FARIAS JERÔNIMO LEITE - Representante Legal.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2017, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47, CONTRATADA: A. S. Oliveira Comércio Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.766.991/0001-01 OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para Equipamentos Hospitalares e Consultórios Odontológicos e Postos de Saúde do Município de Santa Luzia/MA. VALOR GLOBAL ADITADO: R\$ 48.396,50 (quarenta e oito mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.16.00.10.302.0043.2035.0000 - Manut. e Func. da Média e Alta Complexidade. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSO: 1.600.00/001.001. PRAZO ADITADO: 01/01/2022 a 31/03/2022. O presente termo aditivo de prorrogação excepcional consigna-se a possibilidade de extinção antecipada do ajuste no caso de o novo contrato ser assinado antes do tempo estimado no aditamento. Ademais, permanece em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 16/12/2021. BASE LEGAL: Art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/93. ASSINATURAS: pela

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b3d250f5043874314a042810d607fa4009bebbba9

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES

ENTE FEDERATIVO: Santa Luzia

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA

PROCESSO: 012 / 2017

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: 012 / 2017

CONTRATO: 016 / 2017

CONTRATADO: MAURINA CANTUARIO DA CONCEICAO 61218724382

CNPJ CONTRATADO: 26766991000101

DATA ASSINATURA: 01/03/2017

VALOR: R\$ 154.100,000000

TIPO ALTERAÇÃO: MODIFICAÇÃO DA VIGÊNCIA

NÚMERO TERMO ADITAMENTO: 006/2022

Recibo emitido em 12 de Abril de 2022 às 10:28:19 com o número 1649770099300.

São Luis, 12 de Abril de 2022

ASSISTEK

SERVIÇO & MANUTENÇÃO

A. S. OLIVEIRA COMÉRCIO LTDA - ME

CNPJ: 26.766.991/0001-01

RUA 15 DE NOVEMBRO, Nº 287, CENTRO, SANTA LUZIA - MA

CEP: 65.390-000, TELEFONE: (98) 98208-5482

N: PROE. 012/2021
N: FL. 002
ASSINATURA

N: FL.

ASSINATURA

Ofício nº 035/2021.

Santa Luzia/MA, 01 de dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA.

Att.: ALINA DA SILVA MUNIZ - Secretária Municipal de Saúde.

Ref: 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2017.

Pregão Presencial nº 012/2017.

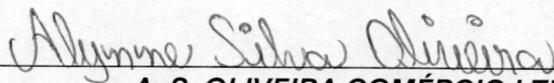
Senhor,

Reportamo-nos ao contrato em referência, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA** e a empresa **A. S. OLIVEIRA COMÉRCIO LTDA - ME, CNPJ nº 26.766.991/0001-01**, cujo prazo de vigência se encerra em 31/12/2021, vimos solicitar a V.S^a., a adoção das providências necessária à prorrogação do mesmo, pelo prazo de **03 (três) meses** para o **ano de 2022**, conforme Artigo nº 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, visando a manutenção e continuidade dos serviço técnico prestado por esta empresa ao município.

Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada à 60 (sessenta) meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Reiteramos nossa expectativa em continuar colaborando com o governo municipal e nos colocamos a disposição para esclarecimento adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



A. S. OLIVEIRA COMÉRCIO LTDA - ME

CNPJ nº 26.766.991/0001-01

Alynne Silva Oliveira

RG nº 052793652014-8 SSP/MA

CPF nº 618.780.943-27

Titular da Empresa



N: PROC. 012/2021
N: FL. 007
ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO

Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 11.487.015/0001-42

Secretaria Municipal de Saúde

Rua da Mangueira - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

Santa Luzia/MA, 01 de dezembro de 2021.

A Vossa Excelência, a Senhora
FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ
Prefeita da Cidade de Santa Luzia – MA
Município de Santa Luzia - MA

Nesta

Assunto: Pedido de Prorrogação Excepcional da Vigência Contratual.

DADOS DO OBJETO: a Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para Equipamentos Hospitalares e Consultórios Odontológicos e Postos de Saúde do Município de Santa Luzia/MA, referente ao Contrato nº 016/2017.

Sra. Secretária,

Solicita-se de Vossa Senhoria determinar providências necessárias para que seja formalizado o **6º TERMO ADITIVO** de continuidade dos serviços prestados conforme o artigo nº 57, §4º, da Lei nº 8.666/93 referente ao **Contrato nº 016/2017 do Pregão Presencial nº 019/2017**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA** através das Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **A. S. OLIVEIRA COMÉRCIO LTDA - ME, CNPJ: 26.766.991/0001-01**, por mais 03 (três) meses de forma excepcional.

Cumpre informar que o 4º termo aditivo foi celebrado em 18/12/2020, para vigência de 01/01/2021 até 31/12/2021.

Já o 5º termo aditivo foi celebrado em 18/11/2021 para acréscimo de valores em até 25% (vinte e cinco por cento) dos itens.

A solicitação dar-se-á em virtude das prorrogações em conformidade ao § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993. Ademais, consta manifestação por escrito da contratada quanto ao interesse na prorrogação.

"Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...);

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses".

(...);

§ 4º. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses.

Certificamos que os serviços estão sendo executados de forma contínua, os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração. Com base nos seguintes documentos anexos a este ofício:


SECRETARIA DE
SAÚDE
FAZENDO MUITO MAIS


PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
FAZENDO MUITO MAIS



N: PROC. 012/2011
N: FL. 004
ASSINATURA 9

ESTADO DO MARANHÃO

Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 11.487.015/0001-42

Secretaria Municipal de Saúde

Rua da Mangueira - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

- Cópia do Contrato nº **016/2017** e os 05 (cinco) termos aditivos celebrados;
- Manifestação da Contratada quanto ao interesse na prorrogação com a manutenção dos preços inicialmente pactuados no contrato.

Assim sendo, em conformidade com legislação vigente, temos a especificação da possibilidade da prorrogação excepcional do contrato por **até 12 (doze) meses**.

A solicitação de prorrogação de prazo por **mais até 03 (três) meses**, ultrapassando o limite de 60 (sessenta) meses, registra-se a possibilidade da prorrogação dos contratos de serviços continuados, como neste caso, onde a lei ampara tal conduta. Esta permissividade legal está contemplada no parágrafo 4º, do artigo 57, da lei 8.666/93.

Pode-se inferir também que para prorrogação do prazo contratual a de se levar em conta as vantagens para a administração. Neste caso, é inquestionável a vantagem para a administração, posto que o aditamento contratual evitará a paralização do serviço até que seja providenciado um novo contrato, por meio de processo licitatório regular.

Destarte, nenhum motivo resta que possa impedir o aditamento contratual, seja do ponto de vista legal ou do ponto de vista que tenha maior vantagem.

Estando, pois tudo devidamente esclarecido e justificado encaminhamos esta justificativa a V.S^a., para que, concordando com os seus termos, promova o deferimento da mesma, autorizando o Aditamento Contratual, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993.

Por fim, segue em anexo concordância e a documentação fiscal e trabalhista da empresa contratada, bem como dotação orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes deste aditamento.

No aguardo das providências a serem determinadas por V.S^a., aproveita-se a renovar nossas considerações e apreço.

Atenciosamente,



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ nº 11.487.015/0001-42

ALINA DA SILVA MUNIZ

CPF nº 622.990.853-00

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 406/2021